

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
8ª Vara da Fazenda Pública de Recife-PE

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0038016-21.2013.8.17.0001

Exequente Estado de Pernambuco
Advogado: Francisco Luiz Viana Nogueira

Executado: Severino Alexandre Sobrinho
Advogado: Não há

Pelo presente, o Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública de Recife-PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que essa Vara levará à alienação em **HASTA PÚBLICA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA**, o bem penhorado dos **autos do processo em epígrafe**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 9 de Outubro de 2020 às 10:00, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 9 de Outubro de 2020 às 10:30, por qualquer preço, desde que não seja vil (Art. 891, CPC/2015), considerado como tal, valor inferior a 50% do valor da avaliação.

Site para recebimento de lances: www.aragaoleiloes.com.br

LEILOEIRO: César Augusto Aragão Pereira – JUCEPE 384 | Tel.: (81) 3877-1001 | 99432-7547 | e-mail: cesar@aragaoleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: Lote de Terreno próprio nº 14, situado à Rua Olinda, na quadra “K”, do loteamento Campo Alegre, situado na Zona Urbana de Araçoiaba, deste Município, a 500m (quinhentos metros) da estrada que liga Araçoiaba à Usina São José, medindo 12,00m (doze metros) de frente e fundos, por 30,00m (trinta metros) de ambos os lados, com área de 360m². Dista 30,00m (trinta metros) da esquina mais próxima e fica do lado ímpar do logradouro; limitando-se na frente com a Rua Olinda, fundos com o lote nº 03, lado direito com o lote nº 13, lado esquerdo com os lotes nºs 15 e 16, todos pertencentes a Hildebrando Carneiro de Souza. Está matriculado sob o nº 2369, do Cartório do Registro de Imóveis de Igarassu-PE.

ÔNUS: Consta uma averbação (AV-4), nos termos do ofício nº 0001.000132-3/2016, expedido em 13 de abril de 2016, nos autos da ação de improbidade administrativa nº 0802410-89.2016.4.05.8300, da 1ª Vara da Justiça Federal de Recife-PE uma penhora de indisponibilidade do presente imóvel.

AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em 05 de Junho de 2019

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.288,50 (Oito mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) em 08/05/2019

FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM:

ÔNUS: Não há ônus que recaiam sobre o bem que tenha sido informado nos presentes autos.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao leiloeiro copia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, copia do contrato social ou ata de eleição de diretoria, estatuto social e cartão do CNPJ. Fica esclarecido que menores de 18 anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros deverão comprovar sua permanência legal e definitiva no país.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme artigo 895 do CPC: I) Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. II) Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, sendo entrada de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. O proponente deverá informar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. No caso de inadimplência do arrematante, submeter-se-á este às penalidades da Lei, que prevê, responsabilidade criminal e execução judicial contra o mesmo, além da perda do valor da Comissão do Leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º 21.981/32).

Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 CPC).

Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos do Executado ou a Ação Autônoma, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 do Novo Código de Processo Civil).

Considerar-se-á para fins de contagem do prazo do art. 903, §2º do CPC a data do protocolo do auto de arrematação lavrado pelo leiloeiro nos autos.

A arrematação poderá, no entanto ser: invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; resolvida, se não foi pago o preço ou se não for prestada a caução (art. 903, § 1.º do Novo Código de Processo Civil).

Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal (“Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência”).

COMISSÃO DO LEILOEIRO:

Em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da aquisição dos bens, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. Havendo adjudicação, será de 5% sobre o valor do bem, a ser paga pelo adjudicante. Sobrevindo acordo, remissão ou pagamento, será devida comissão de 5% sobre o valor da avaliação, do acordo ou do débito, o que for menor, a ser paga pelo executado.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: Fica, pelo presente, devidamente intimados as partes executadas e os credores, através dos seus representantes legais, seu(s) socios, representantes legais, garantidores, fiadores, responsáveis, e terceiro interessado (Art. 889 do CPC), da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal. Intimados ainda, credores com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, os senhorios diretos, bem como, os alienantes fiduciários

(caso existam), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada e acerca das datas dos LEILOES designados.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Estadual e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originária de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

Aplicam-se as regras do parágrafo único, do artigo 130, do Código Tributário Nacional, ou seja, a sub-rogação dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, e ainda, a contribuição de melhoria, ocorre sobre o respectivo preço. O bem em questão será vendido sem qualquer restrição ou ônus.

Se, por qualquer motivo, não ocorrer a arrematação dos bens em hasta pública, fica desde logo autorizado o leiloeiro nomeado a proceder na ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, na forma do artigo 880 do NCPC, no prazo de 90 (noventa) dias, aplicando-se, no que couber, a tal modalidade de expropriação, as determinações constantes dessa decisão, inclusive quanto a comissão do leiloeiro.

Pelo presente, ficam logo intimadas as partes, nas pessoas de seus advogados, conforme o art. 889 do CPC. O presente edital será publicado na íntegra através do sítio www.aragaoleiloes.com.br (art. 887§ 2).

Caso os exequentes, executados, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados, por qualquer motivo, das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas intimações, valerá o presente Edital como intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.aragaoleiloes.com.br. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Recife, 28 de Agosto de 2020

MOZART VALADARES PIRES
Juíza de Direito